


LEI Nº 11/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Todo proprietário de "LOTE RURAL" que pretender a construção de uma CASA ESCOLAR em seus domínios ou que já contaerm com essa melhoria, será desapropriado de uma área de 800 m2 (oitocentos metros quadrados) em favor da Prefeitura Municipal, ficando portanto obrigado a assinar documento de transferência quando para tanto for convidado.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 18 de fevereiro de 1.965.



Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal



Jose E. Bordignon
Secretário